CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 1717 de 195

Promovente: MESA DA CAMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1/57

Assunto: Autoriza assinatura de contrato com a Caixa Economica Estadual

ANDAMENTO

A Com. Justiça em	Devolvido em	A Com. Finanças em	Devolvido em
6 FEV 1957	12 FEV 1957	12 FEV 1957	

Observações:

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA

JUSTIFICATIVA

Em meados de julho do ano que óra se finda, o funcionário desta Casa pleiteou, junto á Caixa Economica, determinado emprestimo, que vinha sendo concedido á todos funcionários estaduais e municipais, desde que fossem satisfeitas certas formalidades.

A seguir, dias após, o sr. Presidente daquela Autarquia - Estadual, comunicava que referido pedido não podia ser atendido, uma vez que, não existia um "Contrato" entre esta Camara e aquela Caixa, bem como comunicou a presidencia desta Casa que, por ser - antiquado o atual "Termo de Acordo", o mesmo seria modificado por um verdadeiro "Instrumento de Contrato", para posterior concessão daqueles direitos á funcionários.

Finalmente, pelo Oficio 446/56, de Dezembro ultimo, o sr. Diretor do Departamento de Carteiras, da Caixa Economica do Estado de São Paulo, enviou á esta Camara uma minuta do contrato, bem como da Lei que deverá aprovar as clausulas constantes do contrato, que deverá ser assinado pelo sr. Prefeito Municipal e Presi - dente da Camara, a fim de que, não só o funcionário desta Camara, mas todos os funcionários do Municipio de Pompeia, possam pleitear emprestimos junto àquela Caixa, nos termos do contrato que será celebrado entre este Municipio e àquela Caixa, motivo pelo qual - apresentamos á apreciação desta Casa, o anexo projeto de lei.

Sala das Sessões, em 4-2-57

Jeronymo de Camargo . Ch.
Presidente

Alberto Ferreira 1º Secretario

Adelino Mendes Reis 2º secretario

PROJETO DE LEI Nº 1/57

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, Decreta:-

ARTIGO 1º - O Municipio de Pompeia, representado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Camara Municipal, fica autorizado a firmar contrato com a Caixa Economica do Estado de São Paulo, para efeito de concessão, por essa Autarquia, de emprestimos sob consignação em folha de vencimentos, dos servidores do Municipio.

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que fôr celebrado, de todas as clausulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:-

I) - A obrigação do Municipio de Pompeia:-

a) - responder, em qualquer hipotese, pelos débitos assumidos por seus servidores para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na qualidade de principal pagador, e, portanto, solidariamente com os mesmos servidores e independentemente do beneficio da ordem;

b) - recolher na Agência da Caixa Economica do Estado de São Paulo, local, ou na falta desta, na que fôr indicada, o produto das consignações em folha, arrecadado no mês anterior.

c) - não conceder exoneração, licenças sem vencimentos e afastamentos em geral com prejuizo de vencimentos, sem a apresentação, pelo interessado, de atestado negativo de débito pa com a Caixa Econômica do Estado deSão Paulo, ou de acôrdo firmado com a mesma;

c) - indicar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em expediente reservado, os nomes dos seus servidores envolvidos em inquéritos administrativos e os dos suspensos por periodo superior a 30 (trinta) dias.

II) - O não cumprimento dessa obrigação, implicará na suspensão, pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, do recebimento de pedidos de emprestimos sob consignação em folha de vencimentos aos servidores do Municipio de Pompeia, bem como na suspensão do andamento dos que estiverem sendo processados.

III) - Garantia da quota doexcesso de arrecadação estadual sôbre o municipal, prevista no artigo 67, da Constituição Estadual.

IV) - Multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante dos débitos, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato.

ARTIGO 3º - Para o cumprimento e efetivação da garantia de que trata o item III, do artigo 2º, fica o Municipio de Pompeia autorizado a conferir, à Caixa Econonica do Estado de São Paulo, os poderes necessários e próprios para o recebimento da contribuição prevista no artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar, sem demora, ao Municipio o saldo das quotas recebidas, se houver, depois de feita a dedução das importancias, por ventura em débito, relativas ao contrato objetivado nesta lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes do contrato a que se refere a presente lei, correrão por conta da verba orçamentária - classificada como EVENTUAIS - DESPESAS DIVERSAS - CÓDIGO GERAL .... 8/99-4-, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 23 de Janeiro de 1957

Presidente

1º-secretario

2º secretario

C. E. E. S. P.

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de dezembro de 1.956.

Of.DCA.- 446/56

Senhor Presidente

Em atenção aos seus ofícios nºs ... 1096/56 e 1128/56 e ao seu telegrama de 4 de setembro passado, e, tendo sido verificada a conveniência de substituição do atual "Têrmo de Acôrdo" por um verdadeiro " Instrumento de Contrato ", para efeito de concessão, por esta Autarquia, de empréstimo sob consignação em folha de vencimentos, dos servidores dêsse Município, temos a honra de remeter o incluso modelo do novo " Instrumento de Contrato" (documento junto nº 1).

Tal modelo deverá ser submetido à apreciação da Câmara Municipal, a fim de que se digne aprovar a competente lei, autorizando a assinatura do contrato, consoante os preceitos da Lei Orgânica dos Municípios, Lei nº1, de 18-8-1947 (minuta anexa : documento junto nº 2).

E, logo a seguir, cumpre encaminhar-nos certidão ou cópia devidamente autênticada dessa lei municipal e das atas das sessões de sua aprovação, e, prova da sua publicação (exemplar de jornal, ou, na falta deste, certidão ou cópia devidamente autênticada do edital), para que possamos aprontar o " Instrumento de Contrato" impresso, em 3 (tres) vias, e envia-las à assinatura do Exmº. Snr. Prefeito Municipal e de V.Excia., como de praxe.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Excia. os nossos protestos de elevada estima e perfeita consideração.

Renato Sampaio Coelho

RENATO SAMPAIO COELHO
Diretor do Depto. de Carteiras

Exmo. Snr. Presidente da
Câmara Municipal de
P O M P É I A -

Departamento de Carteiras
Rua 15 de Novembro, 111 - 8.º andar
Telefone: 32-5310 - São Paulo

MINUTA

DE

PROJETO DE LEI

A Câmara Municipal de..... ..... decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Município de. POMPEIA....., representado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, fica autorizado a firmar contrato com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para efeito de concessão, por essa Autarquia, de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos, dos servidores do Município.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, às seguintes:

I) A obrigação do Município de..POMPEIA..... .....:

a) responder, em qualquer hipótese, pelos débitos assumidos por seus servidores para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na qualidade de principal pagador, e, portanto, solidariamente com os mesmos servidores e independentemente do benefício da ordem;

b) recolher na Agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo...(local,.ou,na.falta.desta,.na.que.fôr.indicada)....., o produto das consignações em folha, arrecadado no mês anterior;

c) não conceder exoneração, licenças sem vencimentos e afastamentos em geral com prejuizo de vencimentos, sem a apresentação, pelo interessado, de atestado negativo de débito para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, ou de acôrdo firmado com a mesma;

d) indicar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em expediente reservado, os nomes dos seus servidores envolvidos em inquéritos administrativos e os dos suspensos por período superior a 30 (trinta) dias.

II) O não cumprimento dêssa obrigação implicará na suspensão, pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, do recebimento de pedidos de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos aos servidores do Município de...POMPEIA..... ....., bem como na suspensão do andamento dos que estiverem sendo processados.

1444

III) Garantia da quota do excesso de arrecadação estadual sôbre o municipal, prevista no artigo 67, da Constituição do Estado.

IV) Multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante dos débitos, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato.

Artigo 3º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o ítem III, do artigo 2º, fica o Município de..... ...POMPEIA..... autorizado a conferir, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, os poderes necessários e próprios para o recebimento da contribuição prevista no artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar, sem demora, ao Município o saldo das quotas recebidas, se houver, depois de feita a dedução das importâncias por ventura em débito, relativas ao contrato objetivado nesta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do contrato a que se refere a presente lei, correrão por conta da verba orçamentária classificada como "Eventuais - Despesas Diversas - Código Geral.... 8.99.4", suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OT/

INSTRUMENTO DE CONTRATO

que fazem entre si, de um lado a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade autárquica com sede nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, Sr.....; e de outro lado o Município de....., neste ato representado pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal.

Pelo presente instrumento, a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e o Município de....., nos têrmos da (o).....

.....

estipulam as seguintes cláusulas e condições de contrato, que recíprocamente outorgam e aceitam:-

CLÁUSULA I - A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO compromete-se a receber pedidos de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos dos servidores do Município de.....

CLÁUSULA II - Os empréstimos de que trata a cláusula I processar-se-ão de acôrdo com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

CLÁUSULA III - O Município de..... obriga-se:-

a) a responder, em qualquer hipótese, pelos débitos assumidos por seus servidores para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na qualidade de principal pagador, e, portanto, solidariamente com os mesmos servidores e independentemente do benefício de ordem;

b) a recolher na Agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo de....., o produto das consignações em folha, arrecadado no mês anterior;

c) a não conceder exoneração, licenças sem vencimentos e afastamentos em geral com prejuizo de vencimentos, sem a apresentação, pelo interessado, de atestado negativo de débito para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, ou de acôrdo firmado com a mesma;

d) a indicar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em expediente reservado, os nomes dos seus servidores envolvidos em inquéritos administrativos e os dos suspensos por período superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA IV - O não cumprimento da cláusula I implicará na suspensão, pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo,

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recebimento de pedidos de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos aos servidores do Município de....., bem como na suspensão do andamento dos que estiverem sendo processados.

CLÁUSULA V - Em garantia dos empréstimos contraídos por seus servidores, seus juros e mais obrigações dêles decorrentes, o Município de..... investe a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, dêsde já, em caráter irrevogável e exclusivo, e independentemente de outro qualquer instrumento especial, dos poderes necessários e próprios, para em nome dêle município de....., receber, na Secretaria da Fazenda, qualquer quota a que tenha direito, prevista no artigo 67, da Constituição Estadual, podendo, para tal fim, dar a devida quitação. A Caixa Econômica do Estado de São Paulo entregará,sem demora, ao Município de..... o saldo das quotas recebidas, se houver, depois de feita a dedução das importâncias por ventura em débito, relativas ao presente contrato.

CLÁUSULA VI - O não cumprimento de qualquer das cláusulas dêste contrato acarretará para a parte que o infringir,a sua automática denúncia e a imediata exigibilidade das quantias devidas e mais cominações legais, com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante dos débitos, para atender as despesas da execução judicial.

CLÁUSULA VII - Fica eleito, pelas partes contratantes, o fôro da Comarca da Capital para quaisquer ações decorrentes dêste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim justos, certos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em tres vias, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,..... de..... de 19.....

Presidente da CHESP-.....

Prefeito Municipal.....

Presidente da Câmara Municipal.....

TESTEMUNHAS:-

1) .....

2) .....

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de lei nº 1/57, de autoria da Mesa desta Camara Municipal, autorizando assinatura de contrato com a Caixa Economica Estadual, para concessão de emprestimos aos funcionários municipais.

Após minucioso estudo do presente projeto de lei e demais documentos que o acompanha, esta Comissão julgou-o constitucional, uma vez que o mesmo acha-se enquadrado nos termos do - item I - do § 2º do Artigo 38 da Lei Orgânica dos Municipios.

Somos portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de Fevereiro de 1957

Manoel Pinto Fonseca

Relator

Camara Municipal de Pompeia.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Parecer nº ao Projeto de Lei 1/57 da Mêsa da Camara Municipal que autorisa assinatura de contrato com a Caixa Economica Estadual:

;;;